

MINISTERIO
DA
FAZENDA
—
DIRECÇÃO GERAL
DA
THESOURARIA
—
2.^a Repartição

All.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

N.^o 937 L404
E. 14-10-7


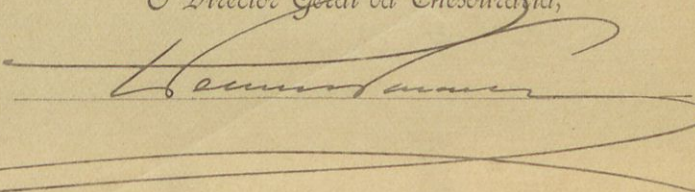
Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o incluso processo
n.^o 3896 l.^o 78 acerca da emissão
de titulos de divida publica para
habilitar o Thesouro a caucionar
a divida fluctuante relativa a
1906-1907 e 1907-1908

afumpto sobre que V. Ex.^a se dignará emittir o seu douto parecer.

Deus guarde a V. Ex.^a — Direcção Geral da Thesouraria
do Ministerio da Fazenda, em 8 de Outubro de 1907

All.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Procurador Geral
da Coroa e Fazenda.

O Director Geral da Thesouraria,



Exp. 21-10-7

Luiz Frey

Fornecedores

Dispono-me V. Ex.: mandando a esta P.ª sal. da Lorea e Fazenda, por despacho de 8 de corrente ^{meu}, a proposta da Direccão Geral da Thezouraria ~~relativa~~ ^{relativa} ~~à~~ ^{emissão} de títulos de dívida pública interna, para cautionar a dívida fluctuante relativa a 1906-1907 e a 1907-1908.

A proposta baseia-se, com respeito ao anno economico de 1906-1907 no art. 14 da lei de receita e despesa de 24 de novembro de 1904, ^{app.ª} por disposições do art. 7.º da lei de 31' abril de 1892; e, quanto ao periodo de 1907-1908, nos arts. 11 e 12 do decreto de 29 de junho de 1907; e quanto estes se consideram ^{ditatorios}, e se julga inconveniente invocá-los e utilizá-los para isto, no já referido art. 14 da lei de 24 de novembro de 1904, equalm.ª applicavel por virtude da lei de 31' abril na disposição ^{citada} do art. 7.º

~~Proveniente a seguinte~~

Entende a Direccão Geral da Thezouraria que pode julgar-se applicavel o dec. de 29 de junho do anno corrente, ^{prop.ª} elle, em quanto parte, uma ^{integração} das disposições de receita e despesa da lei de 24 de nov. de 1904, como no seu relatório expressam.ª se diz; e ^{que} ~~app.ª~~ ^{improvemento} ~~passado~~ ^{argumento} com contrario, que para ^{que} ~~app.ª~~ ^{para} a emissão de títulos exige que haja lei promulgada em Cortes, ^{procura}; e ^{um} ~~decreto~~ ^{decreto} ^{que} ^{introduz} applicavel de decretos ^{ditatorios}, não o podia fazer por via mataria constitucional, da exclusão attribuição das Cortes constituintes.

Rep. 21-10-7 Apasiano de fundamentos

de pente dos rendimentos públicos, e a creação de títulos de dívida interna fundada para ^{as} caucionar ^{tais letras,} se fosse possível, e ignorando as autorizações d'esta lei ainda em 1906-1907 parece-me que ~~ainda~~, por virtude d'aquella art. 14, o governo não possa emitir títulos para caucionar a dívida flutuante relativa a esse anno.

Mas como relação a 1907 e 1908?
Invocam os artigos 11 e 12 do dec. de 29 de junho do corr. anno têm, attenta a fins que se procuram com a emissão dos títulos, talves praxes inconvenientes; porque ^{o dec.} se é de natureza ditatorial pode lá fora pôr-se em dúvida a legitimidade ou legalidade dos títulos creados a roubra d'uma autorização que o poder executivo se attribuiu; e, se for emi-
ssão como funções ^{ordinaria} do poder executivo, não se encontra a clara disposição do dec. de 30 de dec. de 1892. Não me parece, por isto, que o dec. de 29 de junho parrato possa fundamentar incontestavelmente a projectada emissão.

Mas Poderá a lei de 24 de nov. considerar-se ainda em vigor para a emissão de ~~tais~~ títulos que caucionem as letras da dívida flutuante relativa a 1907 e 1908? ~~Talves.~~
~~Mas ha o inconveniente de se passar para d'uma lei revogada e de o governo, para determinados effectos, considerar vigente um diploma legal que expressamente se ~~re-~~~~
~~voga.~~ A dizeção geral da thesauraria entende que sim, se não é de invocar, na hypothese, a disposição dos art. 11 e 12 do dec. de 29 de junho.

A conferencia da Coroa conforma-se com esta opinião, não obstante a confusão em que se possa incorrer fazendo-se applicação ^{d'aquella lei.} ~~do art. 14 d'esta lei~~
O art. 14 d'esta lei repete-se no art. 11 do dec. de 29 de

29 de junho, e o art. 77 d'este dec. só revoga as delib
erações em contrario. E post a tipografia ~~facultada~~ art.

~~14~~ ~~14~~ ~~Na reunião d'este art. 77 não deve incluir-se~~

14 Na reunião d'este art. 77 não deve incluir-se
a auctorização de que se trata, isto é, a do artigo 14 da
lei de 24 de novembro de 1904.

PETIÇÃO INICIAL PARA
SUSPENSÃO DAS DELI-
BERAÇÕES TOMADAS NA
ASSEMBLEIA GERAL DA
COMPANHIA DOS PHOS-
PHOROS DE 27 DE JU-
NHO DE 1904.